



FACULDADE
SALESIANA
DO NORDESTE

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA
DE MONITORIA
DA FASNE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este documento determina as normas estabelecidas para o Programa de Monitoria a ser desenvolvida pela FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE, doravante denominada FASNE.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - A Monitoria é função privativa do corpo docente dos Cursos de Graduação da FASNE.

Art. 3º - O exercício de Monitoria objetiva sensibilizar o aluno para a carreira acadêmica, subsidiar seu aperfeiçoamento e assegurar a cooperação entre estudantes e professores.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO PARA MONITOR

Art. 4º - O concurso para a monitoria realizar-se-á semestralmente, mediante solicitação por escrito dos professores das disciplinas e/ou referenciais temáticos aos Coordenadores de Curso, através do Projeto de Monitoria, 15 (quinze) dias precedentes ao período de recesso escolar.

Art. 5º - Caberá à Coordenação de Curso de Graduação aprovar esta solicitação. O Projeto de Solicitação de Monitor de cada disciplina ou referencial temático deverá conter:

1. Cabeçalho padronizado da FASNE;

2. Nome do Docente solicitante;
3. Nome do Curso;
4. Nome da Disciplina ou Unidade Temática;
5. Carga horária total da disciplina ou Unidade Temática / Referencial Temático;
6. Carga horária de aulas de natureza teórica;
7. Carga horária de aulas de natureza prática (caso haja);
8. Número de alunos matriculados na Disciplina ou Unidade Temática;
9. Justificativa;
10. Conteúdo da prova de seleção;
11. Plano de Orientação e acompanhamento das atividades do monitor (com objetivo e metodologia de avaliação de desempenho); e,
12. Cronograma de Execução.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O candidato deverá ser aluno regularmente matriculado na FASNE e deverá ter obtido aprovação por média na disciplina na qual pleiteia a vaga de monitor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será realizada junto a Secretaria Acadêmica da Instituição, a partir da publicação do edital.

§ 2º - A inscrição deverá ser efetuada mediante requerimento em formulário próprio, acompanhado de:

- I. Histórico escolar atualizado original ou cópia autenticada;
- II. Comprovante de Matrícula original ou cópia autenticada.

§ 3º - A inscrição só poderá ser efetuada por terceiros, mediante procuração particular autenticada.

§ 4º - Cada aluno poderá se candidatar para mais de uma disciplina e/ou referencial temático e o exercício da monitoria em mais de uma disciplina e/ou referencial temático fica condicionada ao fato de que não ocorra coincidência de horários entre as disciplinas pleiteadas bem como entre estas e o horário de aulas do aluno candidato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A seleção e classificação dos candidatos serão feitas por meio de duas etapas, a saber:

- I. Prova escrita e/ou prática, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 7,0 (sete), contendo questões objetivas e/ou subjetivas referentes ao conteúdo programático apresentado no edital;
- II. Entrevista com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 3 (três), a ser realizada por docente designado pela coordenação de monitoria.

Art. 8º - O cronograma de seleção será definido pela Coordenação de Curso de Graduação e Diretoria Acadêmica da FASNE.

Art. 9º - O período de inscrição será divulgado quando da publicação do Edital e as seleções serão realizadas nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 10 - O exercício da monitoria dar-se-á no período de 01 (um) semestre letivo, com direito a recondução de mais 01 (um) semestre, de acordo com o § 4º do Art. 6º.

Art. 11 - Não haverá revisão nem 2ª (segunda) chamada das provas realizadas para a Seleção de Monitoria.

Art. 12 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete), segundo os critérios definidos pelo Art. 7º.

Art. 13 - Os alunos aprovados serão classificados segundo ordem decrescente de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 14 - Os critérios de desempate serão na seguinte ordem:

- I. A média obtida pelo aluno na disciplina e/ou referencial temático, durante o curso;
- II. A melhor média geral do histórico escolar; e,
- III. O aluno que tiver idade mais avançada.

Art. 15 - A divulgação do Edital de Seleção far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à aplicação do processo seletivo, na Secretaria da FASNE, quadros de aviso e por meio eletrônico.

Art. 16 - A divulgação do resultado do Processo Seletivo será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização das provas e entrevistas.

CAPÍTULO VI

DA NORMATIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO MONITOR

Art. 17 - O candidato deverá assinar termo de compromisso de Monitoria com a FASNE.

Art. 18 - O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FASNE.

Art. 19 - O horário das atividades de Monitoria não deverá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das atividades de disciplinas e/ou referencial temático no qual o candidato esteja regularmente matriculado.

Art. 20 - São atribuições do monitor:

- I. Assistir ao docente no atendimento de grupos de estudo;
- II. Auxiliar os alunos em suas dúvidas e orientá-los em seus estudos individual ou coletivamente, inclusive por meio de atividades de plantão;

- III. Acompanhar e auxiliar o docente em atividades relacionadas com a disciplina e/ou referencial temático, expondo oralmente temas da disciplina, previamente acordados com o professor;
- IV. Realizar leituras suplementares para o auxílio às atividades desenvolvidas; e,
- V. Elaborar e entregar relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 21 - É vedado ao aluno monitor:

- I. Substituir o professor na regência de aulas;
- II. Executar funções administrativas;
- III. Exercer a monitoria no seu horário de aula;
- IV. Elaborar ou corrigir provas e exames;
- V. Acumular bolsas de monitorias com qualquer outra modalidade de bolsa-auxílio, seja da própria FASNE ou qualquer órgão municipal, estadual ou federal; e,
- VI. Atribuir notas e frequência.

Art. 22 - A realização de atividades em horário diferente daquele preestabelecido por meio da assinatura do termo de compromisso, devem ser previamente acertados junto ao professor regente da disciplina e/ou referencial temático.

Art. 23 - As atividades do monitor junto aos alunos devem ser realizadas e planejadas em comum acordo com o professor regente da disciplina e/ou referencial temático. Caso contrário, as referidas atividades não contarão com o respaldo do Programa de Monitoria.

Art. 24 - Durante as aulas regulares, os professores devem supervisionar pessoalmente as atividades dos monitores e nas atividades extra-classe é permitida a atuação do monitor de acordo com as regras gerais deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DO MONITOR

Art. 25 - Cabe ao professor da disciplina e/ou referencial temático realizar o controle de frequência de seus monitores e encaminhá-lo mensalmente à Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 26 - O acompanhamento das atividades exercidas pelo monitor será feito pelo professor regente da disciplina e/ou referencial temática.

Art. 27 - A identificação de dificuldades ao longo do semestre letivo será levada ao conhecimento da Coordenação de Curso de Graduação pelo professor regente da disciplina e/ou referencial temático, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 28 - Ao final do período de Monitoria deverá ser entregue um relatório previamente avaliado pelo professor regente da disciplina e/ou referencial temático.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO COM AS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 29 - Caberá à Coordenação de Curso de Graduação:

- I. O acompanhamento do Programa de Monitoria;
- II. Elaborar editais e cronogramas de Seleção de Monitoria, com o aval prévio da Diretoria Acadêmica da FASNE;
- III. Conferir a frequência e carga horária cumprida pelo monitor ao fim do semestre letivo;
- IV. Expedir os certificados de Monitoria ao fim do semestre letivo;
- V. Realizar reuniões com os monitores e professores regentes de disciplinas e/ou referenciais temáticos, sempre que se fizer necessário; e,

- VI. Em acordo com a Diretoria Acadêmica, definir o quantitativo de vagas de monitoria para as disciplinas solicitantes.

CAPÍTULO IX

DA DESVINCULAÇÃO DO MONITOR

Art. 30 – A desvinculação do monitor far-se-á por:

- I. Desempenho insatisfatório;
- II. Freqüência de 100%, salvo as faltas legalmente justificadas;
- III. Conduta insatisfatória aos ditames dos deveres deste Regimento e o da FASNE;
- IV. Conclusão de curso; e,
- V. Falta de entrega do relatório semestral.

CAPÍTULO X

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 31 - Aplicam-se aos casos de Monitoria Voluntária em que os candidatos aprovados no Processo de Seleção, excedam ao número de bolsas designadas à disciplina em questão.

Art. 32 - O monitor voluntário exercerá as mesmas atividades do monitor bolsista, normalizadas no Capítulo VI deste Regimento, sem direito a bolsa-auxílio ou qualquer outro aporte financeiro.

Art. 33 - O número de vagas para Monitoria Voluntária constará em Edital de Convocação.

Art. 34 - Alunos contemplados com qualquer outra modalidade de bolsa-auxílio, somente poderão exercer a Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO DE MONITORIA

Art. 35 - Os certificados de Monitoria serão expedidos pela Coordenação de Curso de Graduação e Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA COMO CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 36 - As atividades de Monitoria serão aproveitadas como acréscimo de cumprimento de carga horária de Atividade Complementar, segundo Regimento Interno de Atividades Complementares da FASNE, devendo o lançamento dos respectivos créditos ser realizado pela Coordenação de Curso de Graduação.

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO DO MONITOR BOLSISTA

Art. 37 - O auxílio-bolsa concedido ao aluno selecionado como monitor bolsista será feito sob a forma de desconto na mensalidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Regimento, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso de Graduação, juntamente com os professores orientadores e Diretoria Acadêmica da FASNE.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação de Portaria da Direção Geral da FASNE.